Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.884 - PR (2018/0164253-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	CELIO RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELTON ALAVER BARROSO - PR034050
ADVOGADOS	:	ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BARROSO - PR029484 BRUNA ROMEIRO CARNIATO - PR059111
EMBARGADO	:	CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	:	JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA - SC011985 IANDRA DOS SANTOS MACHADO DE LIMA - PR061287 CINTIA CARLA SENEN - SC029675 BRUNA OLIVEIRA DE JESUS - PR075205 DILCEU DO AMARAL - SP029675

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. DESNECESSIDADE. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "*Cuidando-se de hipótese de dissídio jurisprudencial notório, mitigam-se os requisitos de admissibilidade para o conhecimento do recurso especial fundado na alínea 'c' do permissivo constitucional*" (AgRg no REsp 1.258.645/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe de 23/05/2017).

2. Embargos de declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 30 de maio de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator